



CANDÓI
PREFEITURA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
FÉ E TRABALHO

LEI Nº. 459/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar valor remanescente do Programa Paraná-Urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

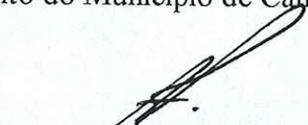
Art. 1º. – Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar valor remanescente do Programa PARANÁ URBANO, viabilizado através do Convênio No.013/2000/PM/FDU/SEDU firmado entre o Município de Candói e o Estado do Paraná em 18 de abril de 2000.

Art. 2º. – O valor remanescente é a quantia aproximada de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e será utilizada na Construção do Terminal Rodoviário e/ou outras obras de interesse público, conforme Projetos a serem aprovados pelo Paranacidade.

Art.3º. – O Terminal Rodoviário será construído em terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Loteamento Jardim Farah I, compreendido pelos lote 01 à 15 da Quadra 15, conforme Escritura Pública de Doação lavrada no Cartório de Registro Civil Celson Luiz Pacheco, no Livro 10-N, folha 212/3.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de assinatura do “AD REFERENDUM”, dia 18 de maio de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 02 de julho de 2001.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Adm/ldvv

Publicado no Diário Oficial

Nº 652 de 05/07/2001

Resp ELIAS FARAH NETO